

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO № 010/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 05/2020

Aos dias dezoito do mês de Fevereiro de 2020, O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, isento de inscrição estadual, com endereço à Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Ex.mo Sr. Elder Corrêa de Freitas, inscrito no CPF sob o número 201.794.566-87, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 010/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2020, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal no 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS RE RA

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá o Departamento Municipal Administração do MUNICÍPIO.

4. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:



Estado de Minas Gerais

AR COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.814.517/0001-64, representado pelo Senhor.: Alex Romualdo Silva, portador do CPF Nº.: 548.806.026-04.

		DISCRIMINAÇÃO	QUANT	DESC.
ITEM	UNIDADE DE			200/
	MEDIDA	Tabela de preço do catálogo Renoult	01	30%
05	UN	Tabela de preço do catalogo Reugeot	01	30%
06	UM	Tabela de preço do catálogo Peugeot	01	16%
07	UN	Tabela de preço do catálogo Yamaha		
		Tabela de preço do Catálogo Ford	01	30%
08	UN	Tabela de Pass		

4.2 - As despesas decorrentes de eventuais contratações correrão por conta da rubrica da dotação orçamentária do exercício de 2020 e correlatas para 2019.

02.01.01.04.122.7000.2102-3.3.90.30-00 (ficha 42); 02.01.03.20.122.7002.2108.3.3.90.30-00 (ficha 69); 02.02.01.04.122.7007.2114. 3.3.90.30-00 (ficha 98); 02.02.01.04.122.7004.2116. 3.3.90.30-00 (ficha 113); 02.02.01.04.122.7004.2112. 3.3.90.30-00 (ficha 116); 02.02.01.06.181.7004.2117. 3.3.90.30-00 (ficha 119); 02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.30-00 (ficha 177); 02.03.02.12.365.7012.2248-3.3.90.30-00(ficha 199); 02.03.02.12.365.7012.2249-3.3.90.30-00(ficha 207); 02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 (ficha 315); 02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00(ficha 329); 02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90-00(ficha 362); 02.06.05.08.243.7015.2292-3.3.90-00(ficha 387); 02.07.01.08.243.7016.2270-3.3.90-00(ficha 402); 02.08.01.10.301.7014.2285-3.3.90-00(ficha 458); 02.08.01.10.305.7014.2282-3.3.90-00(ficha521).

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS 3-1963

Os preços das 3 (três) primeiras empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observandose a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. DA CONVOÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1. A critério do **MUNICÍPIO**, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor (s), cujo(s) preços(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de

mm)



Estado de Minas Gerais

Preços, será (ão) convocado(s) para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

- 6.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.
- 6.1.3. O **MUNICÍPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.
- 6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o MUNICÍPIO negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 6.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 6.1.6. Cancelados os registros, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 6.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.8. O Departamento de Transportes do **MUNICÍPIO**, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 6.2.1. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **MUNICÍPIO** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto contratado, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus obrigações e encargos decorrentes na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 6.2.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade

sun &



Estado de Minas Gerais

com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

- 6.2.3. Qualquer tolerância por parte do **MUNICÍPIO**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o **MUNICÍPIO** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
- 6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Departamento de Administração por meio do Departamento de Transportes do MUNICÍPIO.
- 6.3.2. O Diretor de Transportes atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 6.3.3 O Departamento de Transportes comunicará à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 6.3.4. O Departamento de Transportes do MUNICÍPIO expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 6.3.5. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Transportes.
- 6.3.6. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.
- 6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.
- 6.3.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO** referente às condições firmadas na presente Ata.
- 6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



Estado de Minas Gerais

- 6.4.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.
 - 6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;
 b) execução da garantia prestada se for o caso;

c) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

- 6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 6.5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas para prestação dos serviços contratados e às peças efetivamente fornecidas e substituídas nos veículos.
- 6.5.2. O valor da hora trabalhada é o descrito no item 5 desta nesta Ata de Registro de Preços n.º / .
- 6.5.3. O valor do percentual de desconto incidente sobre o preço das peças é o descrito no item 5 desta Ata de Registro de Preços.



Estado de Minas Gerais

- 6.5.4. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pela Coordenadoria de Transportes.
- 6.5.5. O pagamento será efetuado através de deposito bancário em conta, que a mesma indicar, até o 7º (sétimo) dia do mês seguinte ao do término da realização dos serviços, considerada esta a data de emissão das Notas Fiscais, desde que acompanhada da documentação exigida.
- 6.5.6. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.5.7. As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais.
- 6.5.8. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao MUNICÍPIO no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.
- 6.5.9. O **MUNICÍPIO**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5.10. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 6.5.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.
- 6.5.12. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 6.5.13. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **MUNICÍPIO** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



Estado de Minas Gerais

6.5.14. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

6.6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:
- a) quando o fornecedor, convocado para cumprir o objeto, não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor atrasar a entrega dos veículos em mais de três horas.
 Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega;
- c) quando o fornecedor, convocado para prestar os serviços, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.
- 6.6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:
- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 6.6.1;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 6.6.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;





Estado de Minas Gerais

- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.
- 6.6.3. Pelo fornecedor:
- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 6.6.4. O cancelamento ou suspensão, pelo **MUNICÍPIO**, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.
- 6.6.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO mediante publicação no Diário Oficial, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

6.7. DAS MULTAS E PENALIDADES

- 6.7.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- 6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO.** Se os valores não forem

curs &



Estado de Minas Gerais

suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

- 6.7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.
- 6.7.6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 6.7.7. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor de Compras do MUNICÍPIO com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, publicando trimestralmente os preços registrados.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos veículos para a oficina e posterior retorno ao **MUNICÍPIO**.





Estado de Minas Gerais

- 7.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.6. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirados, quando for o caso.
- 8.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do **MUNICÍPIO**, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao **MUNICÍPIO**.
- 8.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- 8.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 8.7. Comparecer na sede do **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 8.8. Comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 8.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do MUNICÍPIO.
- 8.10. Encaminhar previamente ao Departamento de Transportes, para análise e autorização, o orçamento dos serviços que se fizerem necessários, no prazo máximo

Chron



Estado de Minas Gerais

- de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 8.12. Executar quaisquer serviços não relacionados nesta Ata / TR considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 8.13. Indicar ao Departamento de Transportes do **MUNICÍPIO** o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 8.14. Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do **MUNICÍPIO**, durante a vigência do Contrato.
- 8.15. O **MUNICÍPIO** poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
- 8.16. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.
- 8.17. Entregar no Departamento de Transportes do MUNICÍPIO as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:
- 9.1.1. ser protocolizada na Coordenadoria de Protocolo do MUNICÍPIO, na Praça Bom Despacho, 50, Centro, LEANDRO FERREIRA/MG;
- a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP;
- 9.1.2. ser dirigida ao setor gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do





Estado de Minas Gerais

pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 8 e 9 do título XIII do edital;

- a) a decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail;
- 9.1.3. conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);
- 9.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante;
- 9.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

Leandro Ferreira, 19 de Fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE LEANDRO FÉRREIRA - MG Elder Correia de Freitas PREFEITO MUNICIPAL

AR COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Alex Romualdo Silva

DETENTORA

01-03-1963

Testemunha 1	Testemunha 2
	Ass.:
Ass.:	Nome
Nome	
CI:	
CPF:	